LEI Nº. 031/97

DE : 10 DE OUTUBRO DE 1.997

Súmula : ***Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências:***

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1° - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS, em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal.

Art. 2° - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competência do Conselho Municipal de Saúde:

I - definir as prioridades de saúde;

II- estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;

III- atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;

IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentarias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;

VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

VII - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;

VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

X - elaborar o seu Regimento Interno;

XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares

CAPITULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3° - O CMS terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal:

a)- um representante do Departamento de Saúde e Ação Social do Município de Moreira Sales;

b)- um representante do Departamento de Finanças do Município de Moreira Sales;

c)- um representante do Departamento de Educação e Cultura do Município de Moreira Sales;

d)- um representante do Departamento de Administração do Município de Moreira Sales.

e) - um representante do Provopar do Município de Moreira Sales.

II - **Dos Profissionais de Saúde:**

a)- um representante dos prestadores de serviços privados contratados pelo SUS;

b)- um representantes dos trabalhadores do SUS, no Município de Moreira Sales;

c)- um representante médico, indicado pela categoria;

d)- um representante odontólogo , indicado pela categoria;

e)- um representante de enfermagem, indicado pela categoria;

III - **Dos Usuários:**

a)- um representante da Associação de moradores do Distrito de Paraná do Oeste;

b)- um representante dos moradores do Bairro Vila Belém;

c)- um representante dos moradores do Bairro São Luiz;

d)- um representante de um líder religioso ligado à pastoral no Município de Moreira Sales;

e)- um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Municipio de Moreira Sales;

f)- um representante do Rotary Club do Município de Moreira Sales;

g)- um representante da Loja Maçônica "Geraldo Angelo de Farias" de Moreira Sales;

h)- um representante das APM's (Associação de Pais e Mestres) de Moreira Sales;

i)- um representante da Associação Comercial, Industrial e da Microempresa de Moreira Sales.

j)- um representante das Igrejas Evangélicas do Município de Moreira Sales.

§ 1° - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 2° - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

§ 3° - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

Art. 4° - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - das respectivas entidades nos demais casos.

§ 1° - Os representantes do Governo Municipal, serão de livre escolha do Prefeito Municipal;

§ 2° - O Diretor do Departamento de Saúde, Saneamento e Ação Social é membro nato do CMS e será seu Presidente.

§ 3° - Na ausência ou impedimento do Diretor do Departamento de Saúde, Saneamento e Ação Social, a Presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

Art. 5° - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6° - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada trinta dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

]

III - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos Membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - O Presidente do CMS terá, além do voto comum, o de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar *"ad referendum"* do plenário;

VI - as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º - O Departamento de Saúde, Saneamento e Ação Social, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções, o CMS poderá recorrer à pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I- consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10° - O Conselho Municipal de Saúde, elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, após a promulgação desta Lei.

Art. 11° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n°. 258/91, de 15/07/91.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES-PR, AOS 10 DE OUTUBRO DE 1.997.

DR. CARLOS SILA DE ANDRADE
Prefeito Municipal